

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Altera o parágrafo 2º do art. 348.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 348 a seguinte redação:

“Art. 348. Quando a lei mencionar a venda de bens de empresário, ou de ações de emissão de sociedade anônima, em leilão extrajudicial, este será feito sob a coordenação de leiloeiro, cabendo ao vendedor ou o titular do direito de vender escolher entre a modalidade presencial ou eletrônica.

.....

§2º No anúncio do leilão serão indicados os produtos ou mercadorias à venda, conforme as informações prestadas pelo vendedor ou titular do direito de vender; sendo presencial, serão também especificados o lugar, dia e hora de realização da sessão; e no caso de leilão eletrônico, será também informado o sítio ou a página acessível pela rede mundial de computadores em que os interessados poderão participar do ato.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de substituir o termo “informada” da redação original por “informado”, com a finalidade de preservar a correção gramatical.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE